

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2787 de 15 de Janeiro de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.687, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Comércio Eventual durante o Carnaval de Mariana 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se dias do evento “Carnaval 2024”, a ser realizado na sede do Município os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.

Art. 2º. Será autorizado o comércio eventual para venda de bebidas e produtos alimentícios durante o período carnavalesco, distribuídos da seguinte forma:

I - **15 (quinze)** espaços na modalidade de BARRACAS;

II - **10 (dez)** espaços na modalidade TOWNER ou similar que ficarão localizados na Rua Salvador Furtado.

III - **40 (quarenta)** credenciais para a atividade de AMBULANTES que poderão comercializar bebidas em caixas de isopor ou brinquedos carnavalescos.

Art. 3º. Para que seja autorizado a explorar a atividade de comércio eventual, nos termos deste Decreto, o comerciante deverá realizar um pré-cadastro no Departamento de Documentação e Arquivo, situado no Prédio da Prefeitura, Praça JK s/nº entre os dias 15/01/2024 a 18/01/2024, no horário de 9h às 16h30, respeitando o funcionamento do departamento.

§1º. A concessão da Licença Especial aos comerciantes eventuais será feita somente para 01 (uma) modalidade (barraca, towner ou ambulante) e uma única inscrição por endereço.

§ 2º. Os interessados deverão preencher a ficha de pré-cadastro disponível no Departamento de Documentação e Arquivo, anexando o comprovante de endereço em nome do requerente.

Art. 4º. A seleção para exploração da atividade de comércio eventual será feita por sorteio e publicada a lista dos proponentes autorizados na data de 22/01/2024, no Diário Oficial do Município. www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm.

Art. 5º. O pagamento da Licença Especial deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia **07 de fevereiro de 2024, até as 16h.**

Art. 6º. O valor a ser pago para obtenção da Licença será nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), que são os seguintes:

I - BARRACAS:

- a) Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante: 60 UPFM, equivalente a R\$ 219,00;
- b) Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos: 40 UPFM, equivalente a R\$ 146,00, e
- c) Taxa de Fiscalização Sanitária: 25 UPFM, equivalente a R\$ 91,25.

II - AMBULANTES:

- a) Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante: 20 UPFM equivalente a R\$ 73,00;
- b) Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos: 40 UPFM equivalente a R\$146,00, e
- c) Taxa de Fiscalização Sanitária: 05 UPFM, equivalente a R\$ 18,25.

III - TOWNERS, FOODTRUCKS E SIMILARES:

- a) Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante: 100 UPFM, equivalente a R\$ 365,00,
- b) Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos: 40 UPFM, equivalente a R\$146,00, e.
- c) Taxa de Fiscalização Sanitária: 25 UPFM, equivalente a R\$ 91,25.

Art. 7º. Fica proibido portar, comercializar ou distribuir bebidas e similares em vasilhame de vidro nos locais do evento, conforme Lei Municipal nº 3.731, de 2023.

Art. 8º. Os comerciantes deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como as da Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, jalecos brancos, gorros e rede de proteção para cabelos.

Art. 9º. O comerciante beneficiado cobrirá todas as despesas para implantação e utilização de iluminação nos espaços licenciados, que deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 10. Os comerciantes, durante o exercício de sua atividade, deverão estar munidos de sua Licença Especial (Guia do Documento de Arrecadação Municipal quitada), e quando solicitada por qualquer membro do Departamento de Fiscalização de Posturas ou Guarda Municipal, esta deverá ser apresentada a título de conferência.

Art. 11. Caso o comerciante, ainda que munido da Licença Especial concedida pela Prefeitura Municipal de Mariana, seja impedido de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e ou/ da

Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção da respectiva Licença.

Art. 12. Ficam autorizados a utilizar o logradouro público, conforme orientação do Departamento de Fiscalização de Posturas, os comerciantes contemplados por este Decreto.

Art. 13. Fica proibido a utilização de sonorização sem as devidas autorizações dos órgãos competentes no perímetro que será realizado o evento, inclusive aquelas provenientes de som automotivo.

Art. 14. Fica proibido a colocação de mesas e cadeiras nos logradouros públicos onde será realizado o Carnaval 2024.

Art.15. Fica proibido a queima de fogos de artifício com estampido, conforme Lei Municipal nº 3.415, de 2001.

Art.16. Não poderão realizar o pré-cadastro os funcionários efetivos, contratados e nomeados do Município.

Art. 17. O não cumprimento do presente Decreto implica multa de valor grau médio (1000 UPFM), conforme a Lei Complementar Municipal nº 225/2022 (Código de Posturas do Município)

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal